

Nova Friburgo, 07 de abril de 2020

Aos

Senhores Clientes

Circular Informativa nº. 35/2020 - Ref.: Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais - Regime de Entrega em Domicílio ou Sistema Drive Thru - Todo Estado do Rio de Janeiro

Prezados Senhores;

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 47.022/2020 (DOE de 06.04.2020) altera o Decreto nº 47.006/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde.

Fica autorizado, em todo o Estado do Rio de Janeiro, **o funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em regime de entrega em domicílio ou sistema drive thru, sem atendimento presencial.**

Art. 1º Fica incluído o seguinte parágrafo no art. 4º do Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020:

“(…)

§ 7º Fica autorizado em todo o Estado do Rio de Janeiro o funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em regime de entrega em domicílio ou sistema drive thru, sem atendimento presencial, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 4º e o art. 6º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos.”

A autorização de funcionamento **não se estende a shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.**

Além disso, o funcionamento de bar, restaurante, lanchonete e estabelecimentos congêneres e de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios devem observar as restrições previstas no inciso XVI do artigo 4º e no artigo 6º do Decreto nº 47.006/2020.

Por fim, orientamos que sejam tomadas as medidas para dar aos clientes e parceiros, as informações e orientações necessárias ao enfrentamento e não disseminação do COVID-19.

Fonte: Redação Econet Editora

Na certeza de oferecer sempre serviços especializados e qualificados colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Tavares Garcia Consultoria
Rafael Tavares Garcia

Qualidade e Dedicção é o Nosso Compromisso!

Este material é um estudo dos profissionais do escritório e não deverá ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.